



HOSPITAL SÃO LOURENÇO

Parágrafo único - A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros titulares e três membros suplentes escolhidos pelo Conselho Curador dentre os seus integrantes.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria do Conselho Curador da Fundação.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância de um de seus membros, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Parágrafo 4º - Quando da escolha dos conselheiros fiscais titulares será definido o suplente respectivo de cada um destes.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição e assegurar que estes sejam feitos conforme princípios fundamentais da contabilidade.
- II. Examinar os balancetes apresentados pela Diretoria Executiva, opinando a respeito.
- III. Apreçar e aprovar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva.
- IV. Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa, independentemente daquela prevista como obrigatória no ordenamento jurídico em vigor, quando se revelar necessária para apuração de fatos e desde que devidamente apontada a sua finalidade;
- V. Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.



HOSPITAL SÃO LOURENÇO

Parágrafo 1º: O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares e dentre estes.

Parágrafo 2º: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada três (3) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou do Conselho Curador.

Parágrafo 3º: O Conselheiro que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) não consecutivas, no decorrer do ano calendário, sem se justificar por escrito, no prazo de cinco (5) dias a contar da data de realização da reunião, perderá o seu mandato, se o Conselho Curador assim o decidir e lhe comunicar por escrito.

Parágrafo 4º: O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões em que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo na hipótese de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Parágrafo 5º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus integrantes, podendo o vencido justificar o seu voto, cujo teor será comunicado, dentro de cinco dias, ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 30 - O patrimônio do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, constitui-se de todos os bens indicados na escritura pública de instituição, bem como de todos os equipamentos, instrumentais, veículos, móveis e demais pertences que guarnecem todo o seu complexo estrutural e que constam de sua documentação contábil bem como aqueles de notória sabença de todos desta comunidade e, ainda, os oriundos de doação, legado, herança ou aquisição a qualquer título.

Parágrafo Único: A alienação, permuta ou gravação de ônus sobre bens móveis e imóveis, serão decididas pelo Conselho Curador, na hipótese de se verificar situação que justifique a utilidade e vantajosidade de tal decisão para a Fundação, com posterior aprovação do Ministério Público.

Art. 31 - Constituem receitas da Fundação:

- I. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;

Rua Ida Lage, 310 - São Lourenço/MG - CEP: 37.470-000 • (35) 3339-2060 - ramal 2069
diretoria@hospsl.com.br



HOSPITAL SÃO LOURENÇO

- III. Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. Juros bancários e outras receitas de capital;
- V. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. Doações e legados;
- IX. Outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A prestação anual de contas, a se efetivar em até 120 dias do encerramento do exercício findo anterior, nos moldes dos princípios fundamentais das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser submetido ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis existentes até 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II – demonstrações contábeis
- III - relatório e parecer de auditoria externa;
- IV - parecer do Conselho Fiscal.

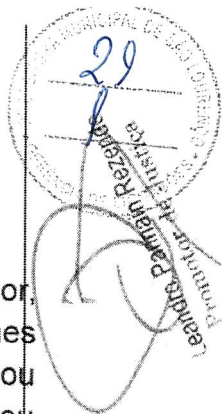
Parágrafo 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



HOSPITAL SÃO LOURENÇO



Artigo 33 - As atividades estatutárias dos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvado o disposto no artigo 29 da Lei Federal 12.868/13, ou legislação que vier a substituí-la, com o complemento de eventual regulamentação expedida pelo Ministério da Saúde e/ou órgão público equivalente.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Instituição.

Parágrafo Segundo: É vedado aos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal prestarem qualquer tipo de garantia pessoal em favor da instituição, seja fiança, aval ou qualquer outra forma.

Artigo 34 - No caso de dissolução ou extinção da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, devidamente registrada.

Parágrafo Único. O Ministério Público deverá ser notificado através do Curador de Fundações da Comarca-sede, de todos os atos de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Artigo 35 - O presente Estatuto, lei maior da Fundação, sobrepõe-se a todos os regimentos, portarias e normas da Instituição e só poderá ser reformado ou alterado, em qualquer tempo, nos termos deste estatuto e em conformidade com o Código Civil vigente, em reunião especialmente convocada para esse fim, vigorando a partir da data de seu registro em Cartório.

Artigo 36 - Das reuniões dos órgãos da Fundação serão lavradas atas e conservadas cronologicamente ordenadas em arquivo próprio, podendo, periodicamente, ser agrupadas e encadernadas, constituindo-se em livros de atas.

Artigo 37 - A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Artigo 38 - Na falta do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador às reuniões deste órgão, dentre os Conselheiros presentes será eleito um Presidente *ad hoc*.

Artigo 39 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Curador, de acordo com as circunstâncias em que ocorrerem, visando sempre



HOSPITAL SÃO LOURENÇO

o interesse da Instituição, observando o disposto nas leis, decretos e regulamentos em vigor.

Artigo 40 – O presente Estatuto ora aprovado pelo Conselho Curador, entrará em vigor após o parecer favorável do Curador das Fundações e sua transcrição no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca.

Art. 41 – Revogam-se todas as disposições em contrário, por redação expressa ou por se conflitarem, tornando-se incompatíveis, com o texto desta emenda estatutária.

Art. 42 – Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação deste Estatuto.

Alterado em 11 de julho de 2017.

Alvarim Augusto Machado

Antônio Carlos Canaverde Sanches

Benedito Pereira de Faria

Carlos Rogério Junqueira Ribeiro

Gilson Ferrer Belém

Hélio Antônio Maduro

Jair Pereira de Carvalho

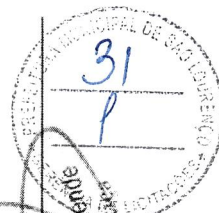
José Eduardo de Carvalho

José Lúcio Peres

José Roberto de Araújo



HOSPITAL SÃO LOURENÇO



Luiz Carlos Junqueira Castro

Márcio José Santiago Alves

Mauro Guimarães Junqueira

Paulo Sérgio Maciel

Paulo Rodrigues da Costa Pais

Rodolfo Anderson Andrade Alves

Sérgio Vieira Junior

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO LOURENÇO/MG				
Av. Leonardo Santiago Nogueira, 60 - Centro Fone: (35)3332-5773				
Código 6412-1 8101-8 Total				
Qtd. 1 16 17				
PROTOCOLO Nº 21253 REG Nº 223 - LIV 44-A - PÁG 273 - AV Nº 52 São Lourenço, MG, 11 de setembro de 2017 Leonardo Rafael Duarte Nogueira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	177,59	10,57	61,55	249,71
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO L Selo Número: ALU04052 Código: 6812.7652.7884.6839 Total de atos: 17 / Emol: 188,16 TFJ: 61,55 Total: 249,71 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				